



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI N°2.170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Alves para o exercício de 2025”.

Cristiano dos Santos, prefeito do Município de Presidente Alves, nos termos do inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1°. O orçamento do Município de Presidente Alves para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.070.125,00 (Vinte e sete milhões, setenta mil, cento e vinte e cinco reais);

- I. O orçamento Fiscal em R\$ 26.587.125,00 (Vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais);
- II. O orçamento da Seguridade Social em R\$ 483.000,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Art.2°. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2°= 1°,I).

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS	R\$	3.477.482,30
CONTRIBUIÇÕES	R\$	115.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	830.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	26.241.142,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	254.000,00
SUBTOTAL	R\$	30.918.125,00
RECEITA DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	160.000,00
SUBTOTAL	R\$	31.078.125,00

II - Dedução da Receita

FUNDEB	R\$	-4.008.000,00
--------	-----	---------------



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

RECEITA TOTAL	R\$	27.070.125,00
---------------	-----	---------------

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos: Sumário geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art.2º,+1º,I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R\$	1.274.962,00
04	Administração	R\$	6.287.923,00
08	Assistência Social	R\$	2.086.700,00
10	Saúde	R\$	6.798.750,00
12	Educação	R\$	5.905.102,00
13	Cultura	R\$	419.880,00
15	Urbanismo	R\$	2.407.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	45.000,00
22	Indústria	R\$	280.610,00
26	Transporte	R\$	1.198.443,00
27	Desporto e Lazer	R\$	245.255,00
99	Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
Total		R\$	27.070.125,00

II – Por Órgão da Administração

01.00	LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	R\$	1.274.962,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	Gabinete do Prefeito e dependências	R\$	5.005.728,00
02.02	Serviços da Fazenda	R\$	972.195,00
02.03	Serviços de Obras e Viação	R\$	2.590.043,00
02.04	Serviços de Educação e Cultura	R\$	6.570.237,00
02.05	Serviços de Saúde	R\$	6.798.750,00
02.06	Serviços Urbanos	R\$	1.651.510,00
02.07	Serviços de Assistência	R\$	1.148.750,00
02.08	Fundo de Assistência Social	R\$	937.950,00
90.00	Reserva de Contingência	R\$	120.000,00
Total		R\$	27.070.125,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320 de 1964).

- II.** Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Presidente Alves, 10 de dezembro de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal